

## CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06  
PLANO DE APOSENTADORIA PREVI-CONTINENTAL, registrado no CNPB nº 2009.0035-19

### **CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO**

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

### **MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

### **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS**

**Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:**

#### **Aposentadoria Normal:**

Término do Vínculo Empregatício; ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

#### **Aposentadoria Antecipada:**

Término do Vínculo Empregatício; ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

**Obs:** a elegibilidade a uma aposentadoria antecipada cessará na data em que o Participante for elegível ao Benefício de aposentadoria normal.

#### **Incapacidade:**

O Participante Ativo será elegível após ter cessado, sempre que houver, qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, e desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a)** tenha, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (carência esta não aplicável em caso de Incapacidade decorrente de acidente de trabalho);
- b)** esteja recebendo um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social;
- c)** tenha sua incapacidade atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Patrocinadora.

### **Benefícios devidos aos Beneficiários:**

#### **Pensão por Morte:**

Será concedido aos beneficiários de Participante que vier a falecer, sendo exigido, pelo menos, no caso de Participante Ativo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

#### **Abono Anual:**

Receberá este benefício o Participante Assistido ou beneficiário que estiver recebendo, por força deste plano, algum benefício de prestação continuada.

### **FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS**

#### **Aposentadoria Normal, Antecipada e Incapacidade:**

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na data do cálculo, através das formas estipuladas no item 9.2.1 do regulamento.

**Pensão por Morte antes da aposentadoria:**

No caso de falecimento de Participante antes da aposentadoria, seus beneficiários poderão optar pelo benefício de pensão por morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na data do cálculo, através das formas estipuladas no item 9.2.1, ou sob a forma de pagamento único.

Na ausência de beneficiários, o beneficiário indicado, e na falta deste os herdeiros legais do Participante, receberá(ão), sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na data do cálculo.

**Pensão por Morte após a aposentadoria:**

No caso de falecimento de Participante assistido, seus beneficiários receberão este benefício calculado da seguinte forma:

- a) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (a) do item 9.2.1 do Regulamento, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, conforme percentual escolhido, ou sob a forma de pagamento único.
- b) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (b) do item 9.2.1 do Regulamento, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, ou sob a forma de pagamento único.
- c) Na ausência de beneficiários, desde que o Participante assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (a) ou (b) do item 9.2.1 do Regulamento, o beneficiário indicado e na falta deste os herdeiros legais do Participante, receberá(ão), sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do valor remanescente do benefício de pensão por morte.

**Obs:** o benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários toda vez que se extinguir uma parcela de pensão por morte, em virtude de falecimento do beneficiário, processar-se-á novo rateio do Benefício, considerando-se apenas os beneficiários remanescentes. Ocorrendo o falecimento de todos os beneficiários o valor remanescente do benefício de pensão por morte será pago aos herdeiros, designados em inventário judicial, do último beneficiário.

**Abono Anual:**

Corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês e será pago no mês de dezembro de cada ano.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE APOSENTADORIA PREVI-CONTINENTAL.